

LEI Nº 194/2001

EMENTA: Dispõe sobre concessão de hora extra a servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remuneração de horas-extras efetuadas por servidores, que por necessidade diversas devidamente comprovada, tiverem que prorrogar sua jornada normal de trabalho.

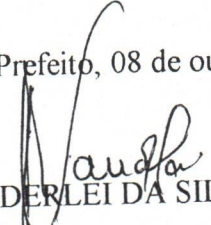
Art. 2º - Ao valor de cada hora-extra trabalhada será acrescentado o percentual de 60% sobre o valor de uma hora normal.

Art. 3º - Somente serão consideradas horas-extras aquelas que forem autorizadas pela autoridade competente e devidamente apontadas pelo chefe imediato.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2001.


JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
Prefeito